



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

Rua: Francisco Vicente de Morais, 122 – Centro São José do Sabugi-PB

CNPJ Nº 08.883.217/0001-07

Gabinete da Prefeita

**Projeto de Lei Nº 440, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ- PB A  
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA  
(PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL  
Nº11.977/2009**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Prefeita do Município de São José do Sabugi-PB, Estado da Paraíba, Seciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante termo de compromisso, firmado com instituição financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação (CMN);

**Art. 2º :** fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessário a reforma, ampliação construção e/ou regularização de unidade habitacionais.

**§1º:** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as clausulas a serem estabelecidas no Termo de

Acordo e Compromisso, firmado com a instituição financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§2º: As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal;

Art.3º: Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de habitação e assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m<sup>2</sup>(vinte e oito metros quadrados);

Art.4º - Aos investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessárias para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa, ficarão isentos do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesma;

Art.5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a venda ou doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política municipal de Habitação vigente;

Art.6º Só poderão ser beneficiários pelo programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política municipal de habitação vigente;

Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessários.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi- PB, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado na 18ª sessão ordinária  
da 12ª legislatura, realizada em

18/02/2010

  
**IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**  
Prefeita Constitucional

Presidente

1º. Secretário

2º. Secretário

Acordo e Compromisso, firmado com a instituição financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

82º: As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na Legislação Municipal;

Art.3º: Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de habitação e assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m<sup>2</sup>(vinte e oito metros quadrados);

Art.4º - Aos investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessárias para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa, ficarão isentos do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesma;

Art.5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a venda ou doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política municipal de Habitação vigente;

Art.6º Só poderão ser beneficiários pelo programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política municipal de habitação vigente;

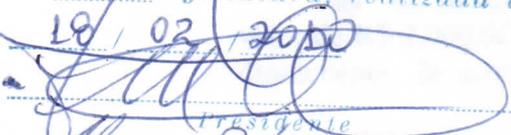
Art.7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessários.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugí- PB, 18 de fevereiro de 2010.

Aprovado na 19ª sessão ordinária da 12ª legislatura realizada em 18/02/2010

  
**IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS**  
Prefeita Constitucional

  
Presidente  
  
1º. Secretário  
  
2º. Secretário